



PREFEITURA DO RIO

Secretaria Municipal
de Cultura

MINUTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ARTES DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO 2016/2017

REGULAMENTO Nº 02/2016

REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PATROCÍNIO A PROJETOS CULTURAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº 12/001.615/2016, publicada no Diário Oficial do Município do Rio nº 73, de 1 de Julho de 2016, torna público que receberá, no período de 1º de julho a 15 de agosto de 2016, inscrições de **PROJETOS CULTURAIS** a serem realizados no Município do Rio de Janeiro.

1.2. Este processo de seleção é dirigido a **Proponentes** estabelecidos no Município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98; nas Leis Complementares Federais nº 101/00 e 128/06; no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e no Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 2001; no Decreto Municipal nº 19.810/01 e na Resolução de Prestação de Contas da SMC, a saber, Resolução nº 291/14 (ANEXO 12), além de quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam, regulando em todo ou em parte a matéria, e, finalmente, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. A leitura do Anexo 1 é indispensável, pois contém os requisitos técnicos e o valor estimado respectivo para cada Linha.

2.2 Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se que:

- a. **“PROPONENTE”** é a **pessoa jurídica**, com ou sem fins lucrativos, desde que estabelecidos (com sede e/ou filial) no Município do Rio de Janeiro e desenvolvam atividades artístico-culturais;
- b. **“PESSOAS JURÍDICAS”** são as pessoas jurídicas constantes dos incisos I, II, III e VI do art. 44 do Código Civil (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm), a saber: associações, sociedades, fundações e empresas individuais de responsabilidade limitada; além disso, para efeitos deste Regulamento, também é considerado pessoa jurídica o Microempreendedor Individual;
- c. **“PROJETO CULTURAL”** é a proposta formalizada pelo Proponente, devidamente contida nos documentos e informações apresentados à SMC;
- d. **“PATROCÍNIO”** é uma forma de apoio financeiro concedido a projetos culturais de iniciativas de terceiros, com o objetivo de divulgar a atuação, fortalecer o conceito, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar o relacionamento da SMC com seu público de interesse, cujo termo contratual constitui o **Anexo 2** deste Regulamento, designando-se **“patrocinado”** quem receber apoio dessa forma; e

- e. **DOM-RJ:** Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, disponível em



PREFEITURA DO RIO

Secretaria Municipal
de Cultura

<http://doweb.rio.rj.gov.br/index.htm>;

- f. **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL** são as certidões relacionadas ao ISS (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?id=142998>), à Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (<http://www.rio.rj.gov.br/web/pgm/divida-ativa>) e aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- g. **CERTIDÕES DE REGULARIDADE TRABALHISTA:** a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>) e o Certificado de Regularidade do FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- h. **DIGITALIZAÇÃO:** a reprodução dos documentos em extensão (.JPG .TIFF .PDF) e pelos meios próprios, destinada ao envio dos documentos necessários à inscrição do Proponente; e
- i. **RESIDÊNCIA ARTÍSTICA:** para este regulamento, entende-se projetos propostos por grupos, companhias e empreendimentos artísticos com sede e capacidade instalada que, notadamente, atuem no campo da formação, produção, difusão e fruição das diversas áreas da cultura, contribuindo para o desenvolvimento e qualificação das mesmas por intermédio da transferência de metodologias, modos, competências de criação e gestão, bem como a oferta de espaço-tempo para atividades de ensaio e montagem.

2.2.1 A emissão das certidões de regularidade fiscal relacionadas ao Município do Rio de Janeiro é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria da Dívida Ativa.

2.3. No caso de grupos que ainda não estejam constituídos formalmente sob o ponto de vista jurídico, um dos seus integrantes poderá representá-lo, desde que necessariamente seja Microempreendedor Individual, para fins de apresentação de propostas, **respeitado o teto anual de R\$ 60.000,00 de receita bruta, conforme a legislação vigente.**

2.3.1. O empresário individual pode ter a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, observando-se as limitações das Leis Complementares n.º 123/06 e 128/08 (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/empresario-individual>).

2.3.2. Para maiores esclarecimentos, acesse <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

2.4. No caso de artistas, desde que sejam Microempreendedores Individuais, também poderão apresentar individualmente as suas propostas, observado o disposto no item 2.3.1, caso sejam MEI.

2.5. A liberação do valor destinado a este Processo Seletivo está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Proponente.

2.6 As inscrições devem ser feitas por meio do preenchimento do formulário disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc> subdividido em duas partes: “Cadastro de Proponente” e “Cadastro do Projeto”, além dos seus anexos.

2.6.1. Estarão disponíveis para baixar (*download*) em <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc> os seguintes modelos dos arquivos a serem anexados durante a inscrição:

- a. Planilha Orçamentária.xls;
- b. Cronograma de Execução.xls;
- c. Carta de Anuência das Lonas, Arenas e Centro Cultural José Bonifácio.doc;
- d. Carta de Anuência da equipe técnica e artistas.doc; e
- e. Questionário de Pesquisa.

2.6.2. Os arquivos deverão ser anexados (*upload*) devidamente preenchidos.



PREFEITURA DO RIO

**Secretaria Municipal
de Cultura**

2.7. Os projetos culturais devem ser escritos nos termos dos requisitos técnicos descritos no Anexo 1.

2.8. Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

2.8.1. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;

2.8.2. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

2.8.3. Consideram-se dias úteis, para fins deste Regulamento, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

2.9. Em caso de dúvidas, o Proponente pode entrar em contato com a Coordenadoria de Fomento da Subsecretaria de Cultura pelo e-mail **fomento2016.culturapresente@gmail.com** .

3. DO OBJETO

3.1. Este Regulamento tem por objeto selecionar e apoiar financeiramente, por meio de patrocínio, projetos culturais a serem realizados no Município do Rio de Janeiro, conforme as orientações do Anexo 1, no valor estimado de R\$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.2. O disposto no item anterior submete-se às limitações constantes do item 2.5.

3.3. Os projetos culturais selecionados deverão ser realizados até 31 de dezembro de 2017, a partir do recebimento de recursos públicos, podendo haver a prorrogação dos contratos de patrocínio, com base no inciso I do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

3.4. Serão fomentadas as seguintes iniciativas, observadas a divisão nas seguintes **Linhas de Ação constantes do Anexo 1:**

- A. Teatro;
- B. Circo;
- C. Música;
- D. Dança;
- E. Artes Visuais;
- F. Artes Integradas;
- G. Infância ;
- H. Incentivo ao Hábito de Leitura;
- I. Publicações Literárias para Jovens Escritores Cariocas;
- J. Projetos para Museus
- K. Cultura Afro e Matriz Africana
- L. Pessoas com Deficiência
- M. LGBT

3.5. A alteração dos títulos dos projetos culturais será excepcional e dependerá de justificativa que pormenorize o problema verificado.

3.6. Não serão objeto de apoio financeiro por meio de patrocínio os projetos culturais que:

- a. tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras e securitárias, entidades políticas ou religiosas;
- b. tenham cunho político-eleitoral;



PREFEITURA DO RIO

Secretaria Municipal de Cultura

- c. que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- d. infrinjam dispositivos da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- e. violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- f. atentem contra a ordem pública;
- g. causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h. tenham caráter religioso;
- i. estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- j. tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- k. evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- l. caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política; e
- m. eventos comemorativos de entidade classista.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar aqueles que se enquadrarem na definição de Proponente contida no subitem 2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, complementada pelos subitens 2.3 e 2.4.

4.1.1. O Proponente deve observar que algumas Linhas de Ação, nos termos do Anexo 1, exigem condições específicas.

4.2. O Proponente deverá comprovar, por meio de certidões, que possui regularidade jurídico-fiscal (ver item 2.2) **na convocação para a assinatura de contrato.**

4.3. Cada Proponente poderá inscrever até 05 (cinco) projetos culturais, sendo no máximo 2 (dois) por Linguagem.

4.4. Pode-se contemplar apenas 2 (dois) projetos culturais por Proponente desde que em Linhas distintas.

4.5. Não podem participar deste Regulamento:

4.5.1. As pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da comissão julgadora até o 2º grau;

4.5.2. Servidores da SMC;

4.5.3. Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores da SMC ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau;

4.5.4. Proponentes que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos que resultaram neste Regulamento;

4.5.5. Proponentes que possuam, no seu quadro técnico, profissionais anteriormente contratados pela Secretaria Municipal de Cultura para a elaboração de estudos técnicos que tenham resultado neste Regulamento;

4.5.6. Proponentes cujos dirigentes, gerentes, sócios, administradores, associados ou componentes do seu quadro técnico e artístico sejam servidores do Município ou de suas empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento, bem como sejam profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo;



PREFEITURA DO RIO

Secretaria Municipal de Cultura

4.5.7. Proponentes suspensos do direito de licitar ou declarados inidôneos nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como os que estiverem em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência;

4.5.8. Proponentes que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.9. Proponentes que não apresentarem até o último dia de inscrição as devidas prestações de contas de projetos culturais apoiados pela SMC anteriormente;

4.5.10. Não será permitida a participação de mais de uma sociedade sob o comando de um mesmo grupo de pessoas.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe aceitação integral das normas deste Regulamento e poderá ser realizada **das 18h do dia 1º de julho de 2016 até às 18h do dia 15 de agosto de 2016 (45 dias)**, por meio do preenchimento completo do formulário eletrônico e seus anexos, disponíveis em <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>.

5.2. Os arquivos da documentação a ser anexada (*upload*), **nos campos próprios**, são os seguintes:

- a. Planilha Orçamentária.pdf, devidamente preenchida;
- b. Cronograma de Execução.pdf, devidamente preenchido;
- c. Digitalização da Carta de Anuência das Lonas, Arenas e Centro Cultural José Bonifácio devidamente assinada pelo representante legal da entidade cogestora do respectivo equipamento cultural, **quando for o caso**;
- d. Digitalização do Alvará de Funcionamento ou do Cartão de Inscrição Municipal (ver subitem 5.4);
e
- e. Questionário de Pesquisa, que deverá ser devidamente preenchido.

5.3. O **Proponente** deverá indicar no momento da inscrição do **Projeto Cultural** uma ou mais ações de acessibilidade à pessoa com deficiência, **compatíveis com as características do projeto**, de acordo com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/00 e o DECRETO Nº 6.949/09, visando à democratização do acesso aos produtos, bens e serviços resultantes do apoio financeiro recebido.

5.3.1 Para fins de cumprimento das medidas de acessibilidade todo **Projeto Cultural** deverá incluir tais custos em sua planilha orçamentária.

5.4. No caso de o Proponente ser MEI, em se tratando da alínea “d” do subitem 5.2, ele poderá acessar <http://www.rio.rj.gov.br/web/riomaisfacilnegocios/microempreendedor-individual>, para a realização de consulta junto ao órgão competente acerca da necessidade de alvará.

5.4.1. Em caso de dispensa de alvará, esta consulta deve ser digitalizada e enviada no ato de inscrição, devidamente acompanhada do Certificado de Cadastro do Microempreendedor Individual – CCMEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>).

5.5. O documento da alínea “c”, do subitem 5.2, mesmo disponível para baixar (*download*), precisa ser digitalizado e anexado no momento da inscrição, pois depende de assinatura.

5.6. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos no item 5.2, nos devidos campos, o Proponente deve clicar no ícone “concluir”, para finalizar a



PREFEITURA DO RIO

Secretaria Municipal
de Cultura

inscrição.

5.7. Não serão aceitas no sistema modificações ou substituições de dados e de anexos ao Projeto Cultural depois de finalizada a inscrição.

5.8. A SMC não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

5.9. O Proponente deverá manter cópia das informações do Projeto Cultural inscrito em arquivo físico ou digital, pois, uma vez encerrado o período de inscrição, ela não mais terá acesso ao sistema *online*.

5.10. Nenhuma documentação remetida à SMC será devolvida.

5.11. Não será aceito o envio de documentação além da que foi solicitada.

5.12. Não serão aceitas as inscrições de Projetos Culturais cujos Proponentes não tenham preenchido corretamente os formulários destinados à inscrição.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. A **SMC** publicará, em seu endereço eletrônico e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, a lista dos Projetos Culturais cujas inscrições tenham sido admitidas ou não, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do encerramento das inscrições.

6.2. O Proponente que não tiver sua inscrição aprovada poderá apresentar pedido de reconsideração por meio do Formulário de Apresentação de Reconsideração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação mencionada no item 6.1.

6.2.1. O pedido só poderá ser encaminhado por meio eletrônico (via upload) pelo mesmo sistema usado para inscrição, que será reaberto exclusivamente para este fim, até às 18h do último dia do prazo acima indicado.

6.2.2. Os pedidos serão analisados e decididos pela Subsecretaria de Cultura.

6.3. O resultado da análise dos requerimentos apresentados e motivos de indeferimento serão publicados no endereço eletrônico da SMC, bem como no DOM-RJ, em até 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação destes.

6.4. Todos os projetos culturais cujas inscrições tenham sido admitidas serão submetidos à análise das Comissões Julgadoras.

6.5. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no DOM-RJ e no endereço eletrônico da SMC é dos Proponentes.

7. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

7.1. A seleção dos projetos será feita por Comissões de Seleção de 4 (quatro) jurados, dos quais pelo menos 1 (um) será servidor/empregado público do Município, conforme especificado em ato do Secretário Municipal de Cultura.

8. ANÁLISE DOS PROJETOS CULTURAIS

8.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** habilitados serão avaliados e receberão uma nota para cada um dos quesitos de avaliação conforme o quadro abaixo:

RELEVÂNCIA ARTÍSTICA E CULTURAL	Nota
Relevância artística das atividades, articulação e coerência dos elementos constitutivos do projeto e das estratégias definidas para sua concretização e	0 a 6



PREFEITURA DO RIO

Secretaria Municipal
de Cultura

adequação do público-alvo às atividades propostas.	
Clareza na argumentação: descrição e escrita do projeto de forma que a Comissão de Seleção possa ter pleno entendimento do que é proposto. O Proponente demonstra ciência e domínio pleno deste Regulamento.	0 a 6
A proposta está adequada à demanda por políticas públicas que valorizam a diversidade cultural, a acessibilidade, inclusão e democratização do acesso à fruição e ao financiamento das artes.	0 a 6
ORIGINALIDADE E INEDITISMO	
Capacidade de proposição de trabalho original que venha a acrescentar à cena carioca, em termos conceituais e de pesquisa de linguagem.	0 a 4
Ineditismo da proposta artística, independente do fato de se tratar ou não de obra inédita. Entende-se também como ineditismo novas formas de se apresentar uma obra existente.	0 a 4
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO	
Demonstra que o orçamento está de acordo com o projeto proposto e coerente no que diz respeito à distribuição de valores, inclusive pagamento de recursos humanos.	0 a 6
Demonstra entendimento das várias etapas necessárias para a realização do projeto, capacidade de planejamento do cronograma e viabilidade de seus modos de execução.	0 a 6
Coerência da constituição das equipes (artística, técnica e de gestão) e adequação das respectivas funções no âmbito do projeto.	0 a 6
HISTÓRICO DOS REALIZADORES E DO PROPONENTE	
Mérito e relevância da trajetória artística e profissional dos criadores do projeto.	0 a 2
Relevância da experiência profissional do Proponente.	0 a 2
Aos Proponentes oriundos (pelo endereço cadastrado no cartão do CNPJ) das AP's 3, 4 e 5.	2

8.2. A distribuição dos Projetos Culturais entre os membros das Comissões será feita por sistema eletrônico.

8.3. Cada um dos membros avaliará os Projetos Culturais individualmente, atribuindo notas referentes aos critérios estabelecidos no item 8.1 e subitens seguintes.

8.4. Cada Projeto Cultural será avaliado por, no mínimo 3 (três) membros da Comissão de Seleção.

8.5. A nota final de cada Projeto Cultural será a média aritmética das notas indicadas individualmente pelos membros da Comissão de Seleção.

8.6. Após as avaliações individuais da Comissão de Seleção, o sistema eletrônico calculará automaticamente a nota final e informará o ranking dos Projetos Culturais.

8.7. Serão contemplados os Projetos Culturais mais bem pontuados, até que se atinja a estimativa de recurso orçamentário total de cada Linha de Ação.

8.8. No caso de empate, serão preferencialmente selecionados os Projetos Culturais dos Proponentes oriundos das AP's 3, 4 e 5 (endereço cadastrado no cartão do CNPJ); e, subsequentemente, será observado o somatório das pontuações de etapa de análise, a saber: Relevância Cultural; persistindo o



PREFEITURA DO RIO

Secretaria Municipal de Cultura

empate, Originalidade e Ineditismo; persistindo o empate, Adequação Orçamentária; e persistindo o empate, Histórico dos Realizadores e do Proponente (exceto a pontuação por origem do Proponente, já utilizada como critério de desempate).

8.9. Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

8.10. Por fim, caso não haja seleção de Projetos Culturais para alguma das linhas de ação em quantidade suficiente para a utilização da de eventuais estimativas de recursos, o saldo hipotético e não utilizado poderá, a exclusivo critério da SMC, ser remanejado para os suplentes das demais linhas de ação que compõem o PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ARTES DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO 2016/2017, vez que se trata de ação constante do Plano Plurianual.

9. DO RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DOS PROJETOS CULTURAIS

9.1. As notas finais dos Projetos Culturais selecionados, os nomes e Proponentes destes projetos e os membros das Comissões de Seleção serão publicados no endereço eletrônico da SMC e no DOM-RJ, incluindo-se os suplentes.

9.2. Contra a decisão da Comissão de Seleção caberá recurso ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

9.2.1. Para a apresentação de recurso em face da decisão da Comissão Julgadora, o Proponente deverá utilizar como modelo o Formulário de Apresentação de Recursos (**Anexo 3**), preenchê-lo, digitalizá-lo e enviá-lo para o seguinte e-mail: fomento2016.culturapresente@gmail.com

9.3. Após a análise dos recursos, será publicada a decisão final da avaliação dos Projetos Culturais no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

11. DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO

11.1. A Coordenadoria de Fomento da Subsecretaria de Cultura convocará os Proponentes para a comprovação da regularidade jurídica (a seguir), fiscal (item 2.2, "f") e trabalhista (item 2.2, "g"), por meio de documentos que estejam no prazo de validade, se houver, e sejam autênticos.

11.1.1. Os documentos de regularidade jurídica deverão estar autenticados, salvo a possibilidade de obtê-los pela *internet*, caso do Certificado de Cadastro do Microempreendedor Individual.

11.1.2. Para a comprovação de **regularidade jurídica** serão solicitados os seguintes documentos:

- a. cópia autenticada do ato constitutivo registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (**exceto o MEI**);
- b. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Proponente;
- c. cópia da Ata de Eleição do Representante Legal do Proponente, devidamente registrada no órgão competente (**não aplicável ao MEI**);
- d. **se for o caso**, procuração outorgada a terceiro pelo representante legal da entidade, **com firma reconhecida**, em conformidade com o disposto nos seus atos constitutivos (**não aplicável ao MEI**);
- e. Certificado de Cadastro do Microempreendedor Individual, caso não tenha sido apresentado anteriormente (**exclusivo para o MEI**);
- f. Procuração outorgada ao integrante do grupo (MEI) para que ele exerça os poderes de representação do grupo, no caso do item 2.3; e



PREFEITURA DO RIO

Secretaria Municipal de Cultura

- g. será solicitada documentação complementar para o atendimento dos requisitos técnicos constantes no Anexo 1.

11.1.3. Os Proponentes que já tiveram projetos patrocinados ou apoiados pelos órgãos da Prefeitura ou da SMC anteriormente deverão estar adimplentes no tocante às obrigações contratuais respectivas.

11.2. Os documentos relacionados no subitem 11.1 deverão ser enviados para a SMC por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.), com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento), em envelope único, etiquetado com o número de identificação da inscrição, o nome do Projeto Cultural e o do Proponente, com o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC – Subsecretaria de Cultura – Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211- 110.

11.2.1. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de postagem.

11.2.2. Os envelopes serão abertos pela Coordenadoria de Fomento da Subsecretaria de Cultura, que conferirá e analisará a documentação de habilitação.

11.3. Os Proponentes serão **inabilitados** para o recebimento de apoio financeiros nos seguintes casos:

- a. caso não apresentem os documentos exigidos neste Regulamento;
- b. caso seja apurado algum impedimento ou o Proponente não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela SMC; e
- c. caso não atendam ao disposto no subitem **11.1.3.**

11.4. O resultado e os motivos de inabilitação serão publicados no endereço eletrônico da SMC, assim como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

11.5. Contra a inabilitação caberá recurso em face da decisão da Coordenadoria de Fomento da Subsecretaria de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do resultado de inabilitação, a ser apreciado pelo Secretário Municipal de Cultura.

11.6. Para a apresentação de recurso em face da decisão da Comissão de Seleção, o Proponente deverá utilizar como modelo o Formulário de Apresentação de Recursos (Anexo 3) preenchê-lo, digitaliza-lo e envia-lo para o seguinte e-mail: fomento2016.culturapresente@gmail.com

11.7. Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação do resultado deste Regulamento, a Coordenadoria de Fomento da Subsecretaria de Cultura enviará e-mails aos selecionados, conforme o cadastro realizado na fase de inscrição, cujo anexo será o Termo de Contrato de Patrocínio.

11.7.1. Por meio deste e-mail, os selecionados serão orientados a:

- a. abrir conta, com saldo inicial zero, em banco conveniado com a Prefeitura do Rio de Janeiro e cadastrá-la na Superintendência do Tesouro Municipal – STM, para recebimento dos recursos municipais; ou
- b. cadastrar a conta, caso o selecionado já possua e desde que o saldo seja zero antes do recebimento do apoio financeiro; e, finalmente,
- c. a pagar os custos de publicação dos extratos contratuais.

11.7.2. Neste e-mail também constarão as instruções necessárias ao cadastramento da conta na Superintendência do Tesouro Municipal – STM.

11.8. O Termo de Contrato de Patrocínio deverá ser conferido e impresso em 3 (três) vias pelo selecionado.



PREFEITURA DO RIO

Secretaria Municipal de Cultura

11.8.1. As 3 (três) vias dos termos deverão ser enviadas ou entregues pessoalmente à SMC **em até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do e-mail (subitem 12.1)**, devidamente rubricadas (todas as folhas) e assinadas (última folha) pelo representante legal da PROPONENTE.

11.8.2. As vias deverão ser entregues ou enviadas à SMC, por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.), com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento), em envelope único, etiquetado com o número de identificação da inscrição, o nome do Projeto Cultural e o da Proponente, para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC – Subsecretaria de Cultura – Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211- 110.

11.8.3. A tempestividade do envio da documentação será comprovada por meio da data de entrega ou postagem ou do protocolo de recebimento, nos casos de entrega.

11.8.4. Caso o selecionado não cumpra as determinações do subitem 12.2 e seguintes, será convocado o suplente, conforme a ordem de classificação.

11.9. O custo da publicação do extrato do contrato de patrocínio no Diário Oficial do Município será de responsabilidade do Proponente, conforme descrito no art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro.

11.9.1 A publicação deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura do contrato de patrocínio, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à conta do Município.

12. DA APLICAÇÃO DA MARCA

12.1. O patrocinado deverá inserir em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do projeto cultural o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, sob as chancelas de apresentação e patrocínio, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa a respeito do projeto cultural o patrocínio da SMC.

12.2. O patrocinado deverá inserir também, junto à marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura.

12.3. O patrocinado deverá solicitar o manual de aplicação da marca por meio do e-mail: **marca.culturario@gmail.com**.

12.4. O patrocinado deve submeter as artes (formas de divulgação) à aprovação prévia da SMC por meio do email: **marca.culturario@gmail.com**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da etapa de divulgação do projeto cultural.

12.5. O patrocinado se compromete a reservar pelo menos 1 (uma) página destinada a anúncios e textos da SMC no catálogo ou outros materiais de divulgação equivalentes, se houver.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Em retorno ao apoio financeiro recebido, o patrocinado deverá:

- a. disponibilizar à SMC 10% (dez por cento) do total do número de convites ou ingressos para aberturas, sessões, sessões exclusivas, lançamentos, pré-estreias, estreias, ensaios abertos e exposições, entre outras programações do projeto cultural, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- b. enviar para a SMC 20 (vinte) exemplares de catálogos do Projeto Cultural, quando houver; e
- c. entregar à SMC o mínimo de 5% (cinco por cento) de exemplares do produto final, quando houver.



PREFEITURA DO RIO
Secretaria Municipal
de Cultura

13.2. Os itens mencionados no subitem 13.1 deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC – Subsecretaria de Cultura – Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211- 110.

13.3. O Patrocinado autoriza a SMC a utilizar, para fins de divulgação da sua condição de patrocinadora, a qualquer tempo, imagens, áudios e fotos produzidas durante a execução do Projeto Cultural.

14. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

14.1. O patrocinado deverá informar previamente, com vistas à análise e autorização da SMC, se for o caso, qualquer alteração no Projeto Cultural posterior à celebração do Contrato de Patrocínio, como ajustes e remanejamentos orçamentários.

14.2. O acompanhamento da execução do Projeto Cultural será registrado no Relatório de Análise da Execução (Anexo 10) e anexado ao processo administrativo referente ao Projeto Cultural.

14.3. O Relatório de Análise da Execução, mencionado no item acima, não substitui o Relatório de Atividades que deverá ser apresentado pelo Proponente que tenha celebrado Contrato de Patrocínio na etapa de prestação de contas do Projeto Cultural.

14.4. O patrocinado deverá entregar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do último dia de realização do Projeto Cultural, relatório contendo número total de público. O Proponente deverá ainda demonstrar qual método utilizado para aferição do número informado.

14.5. Os casos específicos serão encaminhados para decisão da SMC.

14.6. Todas as solicitações e informações sobre os itens acima deverão ser encaminhadas para o email: fomento2016.culturapresente@gmail.com.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do Contrato de Patrocínio.

15.2. A prestação de contas deverá observar a Resolução SMC nº 291/2014 (ANEXO 6) ou a que estiver em vigência na data de assinatura do Contrato.

15.3. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita o Proponente à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções descritas neste Regulamento.

15.4. As despesas executadas fora do cronograma aprovado ou em desacordo com o este Regulamento e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará o patrocinado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 589 do RGCAF.

16.2. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) advertência;

b) multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do



PREFEITURA DO RIO

Secretaria Municipal de Cultura

contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;

c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recebido;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A sanção de multa pode ser cumulada com as demais sanções.

16.4. As sanções previstas neste Capítulo não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia ao Proponente, no respectivo processo.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os Proponentes poderão ser representados em todas as etapas deste processo seletivo por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído, mediante procuração passada por instrumento público ou particular ou carta de credenciamento.

17.2. Os Projetos Culturais, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SMC**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

17.2.1. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Projeto Cultural será desclassificado imediatamente.

17.3. O Proponente assumirá a responsabilidade de seguir toda a legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à produção do Projeto Cultural.

17.3.1. O Proponente fica proibido de utilizar substâncias inflamáveis, chamas e materiais de combustão na realização do Projeto Cultural.

17.4. A **SMC** pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por dever de ofício, por ilegalidade ou justa provocação de terceiros, através de manifestação escrita e fundamentada.

17.4.1. A anulação, revogação ou adiamento do processo de seleção pautados no atendimento do interesse público assegura o direito coletivo e não dará margem a pedidos de indenização, sejam quais forem os prejuízos empresariais ou individuais.

17.6. Esclarecimentos sobre o presente Regulamento serão prestados pela **SMC**, através do endereço eletrônico: fomento2016.culturapresente@gmail.com.

17.7. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme o caso, e publicados no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ.

17.7.1. O foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para a apreciação de ações judiciais que versem sobre este Regulamento.

17.8. Integram este regulamento todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos. As mesmas estão disponíveis no sítio da Secretaria Municipal de Cultura (www.rio.rj.gov.br/web/smc):

ANEXO 1 – REQUISITOS TÉCNICOS DAS LINHAS;

ANEXO 2 – TERMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO;

ANEXO 3 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO;

ANEXO 4 – RIDER TÉCNICO DAS ARENAS E LONAS CULTURAIS MUNICIPAIS;

ANEXO 5 – RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO;



PREFEITURA DO RIO

**Secretaria Municipal
de Cultura**

ANEXO 6 – RESOLUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;

ANEXO 7 – MAPA DAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO; e

ANEXO 8 – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA.

Rio de Janeiro, 1 de Julho de 2016.

Junior Perim

Secretário Municipal de Cultura